



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. xx-2023

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

- 1.1. Contratação por meio de dispensa de licitação na forma emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, conservação e asseio com fornecimento de materiais para atender a demanda da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas e as unidades descentralizadas, pelo período de 3 (três) meses.
- 1.2. O serviço a ser contratado se enquadra como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Polícia Federal.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
- 2.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 2.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 2.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

- 3.1. A situação de não prorrogação contratual com a atual empresa prestadora do referido serviço, conforme processo 08240.014049/2018-66. A negativa de não continuidade do serviço pela empresa CENTRAL LIMP foi manifestada em definitivo na data de 16/01/2023 (SEI 26551586) e, por se tratar de um contrato que não apresentou intercorrências durante todo o seu período de vigência, que iniciou-se em 01/04/2019, foram realizadas negociações posteriores a fim de obter a prorrogação do contrato por um tempo razoável que permitisse a conclusão de todas as etapas de um novo processo licitatório, inclusive abarcando todas as atualizações que o caso requer;
- 3.2. Em ato contínuo, o novo processo licitatório foi iniciado em 18/01/2023, nos termos do processo SEI 08240.002425/2023-37. Contudo, em razão da complexidade do objeto e das atualizações processuais devidas, sabe-se que em regra um processo licitatório demanda um período de aproximadamente 120 a 180 dias. No caso em tela, o prazo para conclusão seria de apenas 73 dias. E em que pese termos envidado esforços na tentativa de conclusão do processo licitatório em tempo hábil, vislumbra-se hoje a impossibilidade de conclusão de todas as etapas necessárias para tornar a nova contratação apta para execução imediatamente após o fim da vigência do contrato atual, que encerra em 01/04/2023.
- 3.3. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133, resta comprovada necessidade de assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de higienização e limpeza da SR/PF/AM e suas unidades descentralizadas, principalmente no que concerne à manutenção de sua estrutura física de acordo com as condições de higiene e limpeza impostas pelas normas sanitárias. Isto posto, é imprescindível a necessidade de garantir a higienização das unidades, haja vista que a conservação das instalações possui caráter permanente e a falta deste serviço impossibilita o andamento das atividades destas unidades.
- 3.4. A situação adversa é resultado da expectativa não confirmada da prorrogação do contrato em execução na SR/PF/AM. Diante da informação, houve o planejamento para novo certame, cuja data de sessão pública ocorrerá em 29/03/2023. Ademais, diante dos fatos promoveu-se gestões com os recursos disponíveis para que não haja cessão da execução contratual.
- 3.5. Há urgência concreta e efetiva do atendimento à situação emergencial na medida em que a contratação do serviço de limpeza por meio de Dispensa visa afastar risco de danos aos bens públicos, à saúde dos usuários internos e externos e à vida das pessoas.
- 3.6. Ressalta-se que a contratação emergencial terá o **prazo de execução de 90 dias**, tempo necessário para conclusão do processo licitatório ora em andamento.
- 3.7. Espera-se, com a contratação almejada, possa garantir e resguardar a limpeza e conservação dos prédios, instalações, bens móveis e toda a documentação que tramita ou que se encontra arquivada nos locais, visando a prestação dos serviços de limpeza e conservação, que atendam às necessidades da Administração nos níveis de qualidade exigidos, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

3.8. A contratação dos serviços da presente demanda terá amparo legal na Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos decretos 2.271, de 07 de julho de 1997 e do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa n.º 05/2017, Portaria n.º 213, de 25 de setembro de 2017, da SEGES/MPDG aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, tal qual a Lei n.º 14.133/2021.

3.9. Diz Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

3.10. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.11. Cabe ressaltar que o art. 23, I da Lei n.º 14.133/2021, pormenoriza o caminho para a realização das pesquisas de preços para as aquisições e contratações de serviços para a Administração Pública, vale tecer alguns comentários a despeito da pesquisa de preços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Grifo nosso)

3.12. Assim, pela impossibilidade de realização da pesquisa de preços pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, optou-se pela § 4º do art.23 da citada Lei.

3.13. Foram realizadas pesquisas diretas com empresas especializadas para o objeto licitado e apenas duas empresas se interessaram. Foi elaborado uma planilha de custos e formação de preços de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, utilizando os índices legais e para os demais índices estimativos utilizou-se os do contrato vigente neste SR/PF/AM.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. Em análise aos presentes autos, observamos que fora realizada 2 cotações com empresas especializada do ramo, a Empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI- CNPJ: 13.366.314/0001-54, apresentado o menor preço, entre as propostas apresentadas .

4.2. O fornecimento do serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença do que foi solicitado, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Inicialmente destaca-se, que na hipótese de contratações por dispensa de licitação excepcionalmente em caráter emergencial fundamentada no art.75 inciso VIII .

5.2. O menor valor ofertado via cotação direta aos fornecedores a este órgão foi de **RS 300.618,73 (trezentos mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**, para serviços de limpeza, asseio e conservação da SR/PF/AM e unidades descentralizadas.

5.3. Comparadamente ao valor do contrato vigente, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

6.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

6.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, após as cotações, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, **de acordo com o que reza o art. 18da Lei 14.133/2021, em seus incisos I a XI.**

6.4. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA ESCOLHA

7.1. A empresa escolhida com menor preço neste processo para fornecimento do material pretendidos, foi:

- GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI- - CNPJ: 13.366.314/0001-54
- VALOR R\$ 300.618,73 (trezentos mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

8.2. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)”. Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos no procedimento administrativo 27956705.

9. CONCLUSÃO

9.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução do serviço em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

HUGO DE OLIVEIRA ARRUDA

Agente Administrativo
CPL/SR/PF/AM

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente, tendo sido preenchido os requisitos legais necessários, **RECONHEÇO** a existência dos requisitos e fundamentos da Dispensa de Licitação (**art. 75, VIII, da Lei 14.113**) para contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação para a SR/PF/AM e demais unidades descentralizadas no Estado do Amazonas.

Empresa a ser contratada:

- GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI- - CNPJ: 13.366.314/0001-54
- VALOR R\$ 300.618,73 (trezentos mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

DAIANE MEDEIROS DA GLORIA

Agente de Polícia Federal
Chefe substituta do SELOG/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE MEDEIROS DA GLORIA, Agente de Polícia Federal**, em 27/03/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE OLIVEIRA ARRUDA, Agente Administrativo(a)**, em 27/03/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28103910** e o código CRC **316929C9**.